

ANEXO XVII
TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS**

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.....	8
7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	8
8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.....	8
9. CLÁUSULA NONA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.....	8
10. CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO.....	10
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS.....	10
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO.....	11
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE.....	16
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	17
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	23
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	24
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES.....	25
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO.....	27
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES.....	29
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS.....	29
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.....	29
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	30

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.....	31
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	31
25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO.....	31

TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**

CONTRATADO: LABORATÓRIO OIKAWA.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais de anatomia patológica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 150.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação direta sem mão de obra exclusiva.

PROCESSO Nº: 65327.009140/2024-91

CONTRATO Nr ____:

A União, por intermédio do COMANDO DA 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA, com sede na rua Rio de Janeiro, nº 229, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.653.170/0001-40 e 09.653.170/0002-20, neste ato representado pelo Sr Coronel IVAN ROBERTO XAVIER PINTO JÚNIOR, nomeado no Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, como Ordenador de Despesas, por delegação, de acordo com o art. 26, do Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, inscrito no CPF nº 052.217.547-38, portador da Carteira de Identidade nº EB 0113985345, doravante denominada CONTRATANTE, e o **LABORATÓRIO OIKAWA**, inscrita no CNPJ nº 33.472.302/0001-11, com sede na Rua Carlos de Carvalho, nº 3350, Bairro Centro, CEP 85.801-130, na Cidade de Cascavel/PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr RICARDO TEIICHI COSTA OIKAWA, inscrito no CPF nº 525.123.122-91, portador da carteira de identidade nº 4478418 SSP/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 160209-90013/2024, NUP 65327.009140/2024-91** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 11 de janeiro de

2024, na Lei nº 6.880, de 1980, no Decreto nº 92.512, de 1986, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços laboratoriais de anatomia patológica, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º **01/2024** do Comando da 15ª Bda Inf Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, caput, e no artigo 79 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda no Decreto nº 11.878, de 11 de janeiro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam no item 19 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento 01/2024, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A CONTRATADA poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de Credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de apostilamento.

4.4. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

4.5. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE- Anexo II do Edital de Credenciamento 01/2024.

4.6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de **30 (trinta) dias** para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais eletivas, mesmo que ocorram em ambiente ambulatorial hospitalar.

4.8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo V deste Edital.

4.11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.12.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.12.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.12.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

4.13. Equipara-se ao subitem 4.12.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.15. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

4.16. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.17. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.18. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo

FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.19. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

4.20. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP 048/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.20.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.21. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSAu), conforme art. 28 da Portaria nº 048/2008 (IR 30-38).

4.22. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo XII do Edital de Credenciamento, não se incluem na presente contratação.

4.23. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.24. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.25. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.26. As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas e apresentadas a cada 10 (dez) dias de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.27. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via email lisurapmgu@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Cascavel- PR, a lista de pacientes internados.

4.28. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, que será designado em Boletim Interno do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.29. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Cascavel-PR possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.30. Nos casos de internações hospitalares, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 10 dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa, idem para os casos de tratamento prolongado conforme previsto no item 19.21, do Edital de Credenciamento 01/2024 e item 4.31 deste Contrato.

4.31. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 10 (dez) dias e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, mediante alta administrativa, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 10 (dez) dias, com as devidas comprovações para a necessidade da prorrogação da internação, através do e-mail lisurapmgu@gmail.com.

4.32. Nos casos de internamentos em UTI, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada **10 (dez) dias na Seção de Lisura e Auditoria da UG FuSEx Cascavel-PR;**

4.33. As contas das internações Psiquiátricas deverão ser encerradas e apresentadas conforme previsto no Edital de Credenciamento a cada **30 (trinta) dias na Seção de Lisura e Auditoria da UG FuSEx Cascavel-PR;**

4.34. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail lisurapmgu@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da Seção de Auditoria Médica da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.35. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail lisurapmgu@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de Auditoria Médica da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

5.1.2. Fonte: 0100000000; 1005000142; 1050000142; 1123000000;

5.1.3. Programa de Trabalho:

5.1.3.1. 05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx;**

5.1.3.2. 05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED;**

5.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

5.1.3.4. 05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

5.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

5.1.5. PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA,
D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA, D5SACIVEMPO,
D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C.;

5.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011. art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 21 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, com a devida motivação, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de Credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento 01/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. As alterações nas Tabelas Referenciais ou seus anexos serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.

8.2. Os valores previstos no corpo deste Edital e em seus anexos (TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes, após prévia notificação e manifestação da CREDENCIADA mediante Termo de Adesão, consoante modelo Anexo X, do Edital de Credenciamento 01/2024, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

8.3. A atualização dos valores poderá ser anual sempre que se verificar a necessidade de atualização dos preços, tendo como parâmetro a flutuação do mercado de saúde, podendo, inclusive, refletir diminuição dos preços anteriormente fixados.

8.4. Poderão ser realizadas revisões de preços pontuais alinhados no conceito do reequilíbrio econômico-financeiro e como forma de se evitar o descredenciamento dos fornecedores, desde que observados os procedimentos atinentes a adequação de valores e consequentemente os Pareceres Técnicos do Escalão Superior.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

9.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e

seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

9.2. Para oficiais e seus dependentes:

9.2.1. Quartos privativos; e

9.2.2. Quartos semi privativos;

9.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

9.3.1. Quartos privativos;

9.3.2. Quartos semi privativos; e

9.3.3. Enfermaria de até seis leitos;

9.4. Para cabos, taifeiros e soldados:

9.4.1. Enfermarias de até três leitos; e

9.4.2. Enfermarias gerais.

9.5. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

9.5.1. Quartos semi privativos; e

9.5.2. Enfermaria de até seis leitos.

9.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008.

9.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

9.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

9.9. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" deste contrato;

9.10. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

9.11. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DO SERVIÇOS DE SAÚDE- **anexo "II", do Edital de Credenciamento 01/2024**, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

9.12. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DO SERVIÇOS DE SAÚDE.

9.13. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

10.1. **O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

10.4. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

10.5. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

10.6. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela UG FuSEx- CSC nos contratos anteriores.

10.7. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

11.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE adotadas e detalhadas no Anexo II, do Edital de Credenciamento.

11.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE adotadas pelo Órgão credenciador.

11.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

11.3.1. Nesta hipótese, o Órgão Credenciador poderá:

11.3.1.1. incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de inclusão de item na TABELA REFERENCIAIS observados os procedimentos de definição dos valores referenciais e pareceres determinados pelo Escalão Superior;

11.3.1.2. realizar licitação;

11.3.1.3. celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

11.4. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos, medicamentos ou ainda, adequação de valores nas TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, serão observados os procedimentos atinentes a definição de valores referenciais determinados pelo Escalão Superior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da UG FuSEx da Guarnição de Cascavel, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

12.1.1. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, com a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento Provisória, mediante a identificação do beneficiário socorrido.

12.1.2. No caso de internação em caráter de urgência e/ou emergência, o beneficiário assinará o TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo do **Anexo VI**, deste Contrato.

12.1.3. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE, de imediato mediante e-mail lisurapmgu@gmail.com definido no Edital de Credenciamento 01/2024. Ao ser comunicado, a CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

12.1.4. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CREDENCIANTE seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS). Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

12.1.5. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEX-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência e não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

12.1.6. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.

12.2. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

12.3. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas.

12.4. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS**, anexa ao Edital de Credenciamento..

12.5. Consta dos anexos contratuais, do Edital de Credenciamento, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

12.6. É **vedado** ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

12.7. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

12.8. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **TERMO DE AJUSTE PRÉVIO** (Anexo I deste Termo de Contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

12.9. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

12.10. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, com a apresentação de Nota Fiscal dos Serviços após a lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

12.11. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), bem como os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado.

12.12. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **15ª Brigada de Infantaria Mecanizada**, portador do CNPJ nº 09.653.170/0001-40 e 09.653.170/0002-20, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação dos serviços cobrados.

12.13. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

12.13.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

12.13.2. A fatura será apresentada em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG FuSEx- Cascavel -PR, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou

de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar)

12.13.3. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Contrato ou com o Edital de Credenciamento 01/2024 e seus anexos;

12.13.4. As faturas serão auditadas, e verificadas eventuais inconformidades de valores serão parcial ou totalmente glosados e informados à CREDENCIADA, por meio do e-mail lisurapmgu@gmail.com, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo de entrega da fatura**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do RELATÓRIO DE GLOSAS;

12.13.5. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do e-mail lisurapmgu@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

12.13.6. A CREDENCIADA terá um **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **para apresentar RECURSO DE GLOSA, caso não concorde com a glosa aplicada;**

12.13.7. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (05 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

12.13.8. A CREDENCIANTE, através do Setor de Lisura ou Auditoria de Contas Médicas, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso, contados do término do prazo do recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;

12.13.9. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

12.13.10. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.

12.13.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex15bda@gmail.com;

12.13.12. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

12.14. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data da **LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL**.

12.15. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

12.16. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Somente serão aceitas faturas com as guias previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento;

12.21. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

12.22. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Ex-combatentes, de Servidores Cívicos, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

12.23. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

12.24. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo;

12.25. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de protocolo de recebimento assinado.

12.26. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

12.27. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CONTRATADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos neste Termo de Contrato.

12.28. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do

CREENCIANTE e da CREENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

12.29. **A Diária Hospitalar será contada** do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

12.30. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex15bda@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados**: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

12.31. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREENCIADO;

12.32. É vedado ao CREENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.33. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

12.34. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

12.35. O pagamento considerará os valores vigentes da TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no Projeto Básico, Edital de Credenciamento e seus anexos.

12.36. Se os valores da TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

12.37. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

12.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

12.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.40. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

12.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.42. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

12.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

12.44. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.45. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

12.46. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

12.46.1. nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), no qual consta a averbação com referência ao nome do paciente, nome do Credenciado responsável e a data da consulta ou procedimento realizado, bem como os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

13.1. O Órgão contratante obriga-se a:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de Credenciamento 01/2024 e seus Anexos;

13.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento 01/2024 e seus Anexos;;

- 13.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 13.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 13.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;
- 13.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 13.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
- 13.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e no Edital de Credenciamento 01/2024 e seus Anexos;
- 13.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;
- 13.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 13.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 13.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
- 13.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. O contratado obriga-se a:
 - 14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de Credenciamento 01/2024 e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;
 - 14.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão Credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 14.1.4. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.5. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 14.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.7. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 14.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 14.1.14. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 14.1.14.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

- 14.1.14.2. boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);
 - 14.1.14.3. gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;
 - 14.1.14.4. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);
 - 14.1.14.5. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 14.1.15. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
 - 14.1.16. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 14.1.17. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;
 - 14.1.18. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 14.1.19. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
 - 14.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;
 - 14.1.21. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;
 - 14.1.22. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
 - 14.1.23. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;
 - 14.1.24. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual;
 - 14.1.25. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;
 - 14.1.26. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação

jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;

- 14.1.27. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem com o Exército Brasileiro;
- 14.1.28. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.
- 14.1.29. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem com o Exército Brasileiro;
- 14.1.30. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou convivência;
- 14.1.31. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto;
 - 14.1.31.1. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO.
- 14.1.32. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;
- 14.1.33. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;
- 14.1.34. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 14.1.35. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 14.1.36. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo

o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;

- 14.1.37. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;
- 14.1.38. Apresentar ao CREDENCIANTE, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;
- 14.1.39. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;
- 14.1.40. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados de acordo com a solicitação do credenciante, respectivamente, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;
- 14.1.41. Informar ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e por meio do telefone 45 98812-3925 ou e-mails fusex15bda@gmail.com/lisurapmgu@gmail.com, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência** realizado, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;
- 14.1.42. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;
- 14.1.43. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 14.1.44. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- 14.1.45. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 14.1.46. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- 14.1.47. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 14.1.48. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias.

- 14.1.49. Fornecer ao CREDENCIANTE, a cada vencimento, todos os documentos que tenham validade definida, mantendo as condições de habilitação atualizadas (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano, balanço patrimonial, entre outros);
- 14.1.50. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 14.1.51. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 14.1.52. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;
- 14.1.53. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.1.54. Os médicos e outros profissionais da CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS**.
- 14.1.55. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.
- 14.1.56. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.
- 14.1.57. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;
- 14.1.58. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 14.1.59. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

- 14.1.60. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- 14.1.61. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos e obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.
- 14.1.62. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.63. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 14.1.64. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.65. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2024.

15.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 15.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 15.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.2.5. a satisfação do público usuário.

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

15.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

15.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposição legal observados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

16.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

16.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES

17.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e nas demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

17.2.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

17.4.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

17.4.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

17.4.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

17.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

17.8. As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.12. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital de Credenciamento e seus anexos e, às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. As demais sanções são de competência exclusiva do Cmdo da 15ª bda Inf Mec.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1. determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

18.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas e por decisão arbitral ou judicial, consoante artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 18.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 18.5. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 18.5.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 18.5.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 18.5.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 18.5.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 18.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 18.7. O Comando da 5ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 18.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 18.8.1. Devolução de garantia;
 - 18.8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 18.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.9. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 18.9.1. execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - 18.9.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 18.9.1.2. pagamento de multas e indenizações devidas à Administração Pública.
 - 18.9.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 18.10. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 18.11. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do

CREENCIANTE.

18.12. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18.13. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao credenciado:

19.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

19.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

19.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco;

19.1.5. cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das TABELAS REFERENCIAIS, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;

19.1.5.1. neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

19.1.6. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar o TERMO DE AJUSTE PRÉVIO (ANEXO I aos Termos de Contratos) em conjunto com o responsável pela OCS, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido termo.

19.1.7. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

19.1.8. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 11 de janeiro de 2024, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Os contratos firmados com os Credenciados serão publicados no PNCP em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 72, § único c/c art. 94, II, da Lei nº14.133/21).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

23.1. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedado a SUBCONTRATAÇÃO.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Cascavel/PR, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cascavel/PR, de novembro de 2025.

IVAN ROBERTO XAVIER PINTO JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
CPF.: 052.217.547-38

RICARDO TEIICHI COSTA OIKAWA
Representante legal da CONTRATADA
CPF: 525.123.122-91

TESTEMUNHAS:

ELIAS JOSÉ RODRIGUES- 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação
CPF.: 017.628.369-20

ANA MARIA DE SÁ – 2º Sgt
Adjunto da Equipe de Planejamento e Contratação
CPF.: 155.710.977-01

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....
CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada ao Hospital:

R\$.....

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da Tabela contratada:

R\$

Local e data

Nome e assinatura do beneficiário / responsável

CPF:

Nome e assinatura do médico assistente

CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx da 15ª Brigada de Infanteria Mecanizada não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do beneficiário / responsável

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente: _____

nº do PREC-CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) () Hospital ou () Clínica:
(Nome da instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? () Não () Sim, descrição: _____

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

ÍNDICE DE GLOSA

Ord	DESCRIÇÃO
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
2	Acomodação acima da autorizada
3	Atendimento não caracterizando urgência
4	Atendimento por médico militar
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha
11	Data de atendimento fora da competência
12	Diagnóstico ilegível
13	Diárias em excesso

Ord	DESCRIÇÃO
14	Diárias fora da tabela acordada
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
16	EPI de responsabilidade do prestador
17	Especialidade não autorizada
18	Evento incluso no pacote acordado
19	Evento que não comporta cobrança
20	Exame não prevê cobrança de contraste
21	Exame sem laudo
22	Exames/procedimentos não requisitados
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
24	Falta de discriminação dos serviços executados
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
32	Guia autorizada para outro prestador

Ord	DESCRIÇÃO
33	Guia de encaminhamento fora da validade
34	Guia não autorizada pelo FuSEx
35	Guia autorizada para outro beneficiário
36	Guia autorizada para outro procedimento
37	Guia sem carimbo de autorização
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
40	Justificar cobrança
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
42	Material acima do preço de mercado
43	Material de alto custo sem nota fiscal
44	Material em excesso
45	Material fixo
46	Material incluso no procedimento
47	Material não coberto (ver relação anexa)
48	Material não justificado para o caso
49	Material não utilizado
50	Material reutilizável – pagamento parcial
51	Medicação não considerada de urgência
52	Medicação em desacordo com a prescrição
53	Medicação em excesso

Ord	DESCRIÇÃO
54	Medicação não justificada para o caso
55	Medicação não prescrita
56	Medicação não utilizada
57	Medicamento acima do preço de mercado
58	Medicamento não coberto
59	Medicamento suspenso
60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
62	Prestador descredenciado
63	Procedimento/exames em excesso
64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
65	Procedimento/exame em duplicidade
66	Procedimento/exame não coberto
67	Procedimento/exame não realizado
68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
72	Retorno de consulta
73	SADT/exames fora da tabela acordada
74	Sem autorização para procedimento ou exame

Ord	DESCRIÇÃO
75	Sem diagnóstico
76	Sem guia/ofício de encaminhamento
77	Solicitação médica com data rasurada
78	Solicitação com data posterior ao exame
79	Solicitação médica com data vencida
80	Solicitação médica sem data
81	Soma errada – cálculo
82	Taxas fora da tabela acordada
83	Taxas indevidas ou em excesso
84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
85	Visita hospitalar em duplicidade
86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
87	Visita de especialista sem autorização prévia
88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
89	Outros (CITAR)

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

DOS PADRÕES DE ACOMODAÇÃO

Os BENEFICIÁRIOS terão direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

I – para oficiais e seus dependentes:

- a) quartos privativos; e
- b) quartos semi-privativos.

II – para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- a) quartos privativos;
- b) quartos semi-privativos; e
- c) enfermaria de até seis leitos.

III – para cabos, taifeiros e soldados:

- a) enfermaria de até três leitos; e
- b) enfermarias gerais.

IV – para dependentes de cabos, soldados e taifeiros:

- a) quartos semi-privativos; e
- b) enfermaria de até seis leitos.

V – servidores civis e seus dependentes:

O padrão de acomodação a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 236, de 23 de março de 2017:

CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS	POSTO/GRADUAÇÃO
Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército	Oficial-General do

	primeiro posto
<p>Cargo em Comissão e Funções Comissionadas - Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE).</p> <p>Cargo de Nível Superior - Classes "C" e Especial, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar - PCCTM.</p> <p>Professor de Ensino Superior - Classes "E" denominação Titular e "D" denominação Associado.</p> <p>Professor do Ensino Básico Federal - Classes "DIV" e Titular.</p> <p>Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DIV" e Titular.</p> <p>Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular.</p> <p>Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior.</p> <p>Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria.</p>	Oficial Superior
CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS	POSTO/GRADUAÇÃO
<p>Cargo de Nível Superior - Classes "A" e "B" do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar - PCCTM.</p> <p>Professor de Ensino Superior - Classe "A" denominação Auxiliar, Assistente A e Adjunto A; Classe "B" denominação Adjunto e Classe "C" denominação Assistente.</p> <p>Professor do Ensino Básico Federal - Classes "DI", "DII" e "DIII".</p> <p>Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DI", "DII" e "DIII".</p> <p>Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto.</p> <p>Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II.</p>	Capitão e Tenente

Advogado da União - Segunda Categoria.	
Cargos de Nível Intermediário - Classes "A", "B", "C" e "Especial" do Plano Geral do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira e Cargos da Tecnologia Militar - PCCTM. Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III. Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III.	Subtenente e Sargento
Cargos de Nível Auxiliar	Cabo
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>- a precedência funcional entre os servidores civis, no contexto da carreira, é representada pela classe a que pertence, aí definidas as suas atribuições; e</p> <p>- a designação de Servidor Civil para exercer cargos ou funções privativas de categorias de Nível ou Classe superior, publicada em meio de comunicação oficial, implicará ao servidor civil em questão as prerrogativas inerentes à nova função.” (NR)</p>	

Observações:

1. Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o BENEFICIÁRIO apresente ao CREDENCIANTE contracheque que comprove esta situação e seja emitida a guia de encaminhamento com o padrão correto.
2. Caso o beneficiário seja transferido para UTI, UTI neonatal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.
3. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, a CREDENCIADA obrigar-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CREDENCIANTE, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.
4. É reservado ao BENEFICIÁRIO o direito de optar por instalações superiores ou inferiores a que faz jus, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seus dependentes. Em ambos os casos, caberá a CREDENCIADA assinar com o beneficiário ou seu responsável e remeter ao CREDENCIANTE, um Termo de Opção, onde registre o compromisso do beneficiário em pagar integralmente a CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, eximindo o CREDENCIANTE, de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

ANEXO V
TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

- a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XVI do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;
- e) A falta da data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);
- g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);
- h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.
- i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;
- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.
- m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.
- n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento **superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.**

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE GUIA RELATIVO AO ATENDIMENTO FuSEx - OCS/ PSA

() 1ª VIA: OCS/PSA () 2ª VIA: USUÁRIO

1. MODALIDADE DE ATENDIMENTO:

() CONSULTA () INTERNAÇÃO () EXAME () PRONTO SOCORRO

2. DADOS PESSOAIS:

NOME DO TITULAR: _____

NOME DO PACIENTE: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

NR CARTÃO FuSEx / MATRÍCULA: _____

VALIDADE _____ / _____ / _____

() FuSEx

() SERVIDOR CIVIL

() MARINHA

() FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3. DADOS DO ATENDIMENTO (OCS/PSA)

NOME DA OCS/PSA _____

CNPJ/CPF _____

ESPECIALIDADE ATENDIDA/EXAMES _____

NOME DO PROFISSIONAL QUE ATENDEU _____

DATA DO ATENDIMENTO _____ / _____ / _____

HORÁRIO _____

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES AO PACIENTE:

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IR 30-38)

Art. 18. “No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido em qualquer OMS, OCS e PSA, independentemente de encaminhamento.”

Parágrafo único. “Na localidade em que houver OMS do Exército, OMS de outra Força Armada, OCS ou PSA conveniados ou contratados, que prestem serviço de urgência ou emergência, o beneficiário deverá, preferencialmente, procurá-los, nesta ordem de prioridade.”

Art. 19. “No caso de o atendimento inicial ter ocorrido fora de uma UAt do Exército, o beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência.”

Art. 20. “O FuSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 destas IR.”

EM CONSEQUÊNCIA, TENHO CIÊNCIA DOS ARTIGOS REDIGIDOS NESTE DOCUMENTO E CUMPRIREI AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, SENDO ASSIM, AUTORIZO A EMISSÃO DA GUIA POR PARTE DO FuSEx REFERENTE A ESSE ATENDIMENTO/ EXAMES.

Data : _____ / _____ / _____.

Nome completo por Extenso e Assinatura do Beneficiário _____

OBS.: - As OCS/PSA só poderão atender com a apresentação do CARTÃO DO FuSEx OU SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA) E AERONÁUTICA (FUSA) e IDENTIDADE DO PACIENTE.

- O USUÁRIO ou RESPONSÁVEL de posse da 2ª via deste TERMO devidamente preenchido e assinado, deverá encaminhá-lo a UG FuSEx/15º B Log para que seja providenciada a referida Guia, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência.

- O pagamento das despesas realizadas com TERMO só serão autorizadas se estiverem devidamente acompanhadas da GUIA DO FuSEx.

Nº GUIA: _____

EMITIDA EM: _____ / _____ / _____

EMISSOR DA GE _____

APRESENTADO NA SEÇÃO SAMMED/FuSEx EM: _____ / _____ / _____

POR: _____